

Orientações Consultoria de Segmentos

Declaração Mensal de Serviços –
Manaus - AM

24/05/2019





	0
1 Questão	2
1.1 Subtítulo	Erro! Indicador não definido.
1.1.1 Subtítulo II	Erro! Indicador não definido.
2 Normas Apresentadas pelo Cliente	2
2.1 Subtítulo	Erro! Indicador não definido.
2.2 Subtítulo	Erro! Indicador não definido.
3 Análise da Consultoria	3
3.1 Subtítulo	5
3.2 Subtítulo	14
4 Conclusão	18



1 Questão

Esta orientação trata da obrigatoriedade da entrega da Declaração Mensal de Serviços instituído pela Prefeitura Municipal de Manaus no Estado do Amazonas, através do Decreto nº 4824 de 10 de Janeiro de 2000.

A Declaração Mensal de Serviços é um sistema integrado desenvolvido pela Prefeitura para gerenciamento do ISSQN, cujo objetivo é promover a administração e controle da arrecadação de imposto, totalmente operacionalizada via internet através do site da Prefeitura.

2 Normas Apresentadas pelo Cliente

Cliente enviou Manual de Integração das Notas Fiscais de Serviços recebidas.

Cliente necessita importar as notas fiscais de serviço dos serviços contratados e enviar arquivo gerado no ERP para dentro do sistema através do módulo de importação de arquivo disponível no site da Prefeitura de Manaus.

Campo	Tipo	Descrição	Tam.
tsNaturezaOperacao	N	Código de natureza da operação 11 - ISS a Recolher 12 - Imune Isento 13 - Retenção ISSQN 14 - Não Incidência 15 - Estimado Fixo 16 - Simples Federal 19 - Retenção Simples 111- Suspenso 28 - Recolhimento Fora 212 - Serviço no Exterior	2
TsSimNao	N	Identificação de Sim/Não 1 - Sim 2 - Não	1
TsQuantidadeNfs	N	Quantidade de Nfs do Lote	4
TsNumero	N	Número da Nfs	15
TsSerie	C	Número de série do Nfs	5
TsTipo	N	Código de tipo de Nfs	1
TsValor	N	Valor monetário. Formato: 0.00 (ponto separando casa decimal) Ex: 1.234,56 = 1234.56 1.000,00 = 1000.00 1.000,00 = 1000	15,2
tsItemListaServico	C	Código de item da lista de serviço	5
TsAliquota	N	Aliquota. Valor percentual. Formato: 0.0000 Ex: 1% = 0.01 25,5% = 0.255 100% = 1.0000 ou 1	5,4
tsDiscriminacao	C	Discriminação do conteúdo da NFS	2000
tsCodigoMunicipio	N	Código de identificação do município conforme tabela do IBGE	7
tsInscricaoMunicipal	C	Número de inscrição municipal	15



tsRazaoSocial	C	Razão Social do contribuinte	115
TsCnpj	C	Número CNPJ	14
tsEndereco	C	Endereço	125
tsEmail	C	E-mail	80
TsCpf	C	Número de CPF	11
tsIndicacaoCpfCnpj	N	Indicador de uso de CPF ou CNPJ 1 - CPF 2 - CNPJ 3 - Não Informado	1
tsNumeroLote	N	Número do Lote de RPS	15
TsNumeroProtocolo	C	Número do protocolo de recebimento da Nfs	50
tsSituacaoLoteNfs	N	Código de situação de lote de Nfs 1 - Não Recebido 2 - Não Processado 3 - Processado com Erro 4 - Processado com Sucesso	1

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3 Análise da Consultoria

De acordo com a Lei complementar nº 116/2003, o ISSQN é devido:

- Por regra geral, no local do estabelecimento prestador ou, na falta deste, seu domicílio (caput do artigo 3º da LC nº 116/2003).
- Por regra de exceção, nos locais definidos nos incisos I a XXII do mesmo artigo 3º da LC 116/2003 a seguir:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;



VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;



XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroperto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

3.1 Decreto 4824 de 2000

A DMS Eletrônica foi desenvolvida pela Prefeitura de Manaus, para agilizar o preenchimento dos formulários de DMS (Declaração Mensal de Serviços) que devem ser preenchidos mensalmente pelos contribuintes prestadores e tomadores de serviços.

DECRETO Nº 4824, DE 10 DE JANEIRO DE 2000.

REGULAMENTA A DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - DMS, DISCIPLINA A EMISSÃO CRONOLÓGICA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 80 e inciso I, artigo 128 da [Lei Orgânica](#) do Município de Manaus; DECRETA:

A Declaração Mensal de Serviços - DMS, instituída pelo art. 7º da Lei nº 323, de 27 de dezembro de 1995, fica regulamentada neste decreto.

Ficam definidos os modelos I e III da Declaração Mensal de Serviços, com seus respectivos apêndices, aplicáveis às atividades específicas a que se destinam.

Parágrafo Único - Fica mantida a DMS modelo I, disciplinada no Decreto nº 4.237, de 14 de julho de 1998.

A DMS modelo I destina-se aos prestadores de serviços contribuintes do ISSQN e aos Contribuintes Substitutos, excluídos os estabelecimentos bancários, e conterá informações consolidadas por período de apuração, tendo o preenchimento de seus campos descritos neste artigo, na seguinte forma:

Classificação da Declaração - Assinalar uma das opções dispostas no formulário.

Competência da DMS: (mês)/(ano) - Identificação do mês de competência por dois dígitos (01 a 12), correspondentes aos meses de janeiro a dezembro; Identificação do ano correspondente, identificado por quatro dígitos (1998, 1999, 2000, ...).

I - Identificação do Contribuinte

Inscrição Municipal: número da inscrição municipal do declarante.

CNPJ/CGC: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda.

Razão Social/Nome: Razão social ou nome do contribuinte.

Endereço: Endereço completo e atualizado do contribuinte; em caso de divergência com aquele constante no cadastro da SEMEF, assinalar o campo de alteração do endereço.



CEP: Código de Endereçamento Postal atualizado do contribuinte.

Proprietário: Nome do proprietário da empresa ou seu representante legal perante o fisco municipal.

Tel./R.: Número do telefone comercial e ramal do proprietário ou representante da empresa.

Responsável: Nome do responsável pelas informações contidas na Declaração. Quando o responsável pela DMS não possuir vínculo empregatício cor@n a empresa declarante, informar no campo do setor o número da inscrição do Conselho de Classe.

Setor: Setor onde o responsável exerce suas funções

Função: função exercida pelo responsável.

Alteração de endereço: Assinalar uma das opções dispostas no formulário.

Contribuinte Substituto: Assinalar uma das opções dispostas no formulário.

II - Informações Operacionais

CONTRIBUINTE - PRESTADOR DE SERVIÇOS

Campo 1 - Mov. Econ. Pessoa Jurídica: Movimento Econômico de Prestação de Serviços para Pessoa Jurídica - Faturamento mensal decorrente das prestações de serviços a pessoas jurídicas, consolidadas por linha de informações, conforme determinação de base de cálculo ou alíquota;

Campo 2 - Base de Cálculo: Movimento Econômico Tributável do ISSQN mensal, dos serviços relacionados no campo 1, excluídas as prestações com retenção na fonte do imposto, por determinação da legislação municipal aplicável;

Campo 3 - Alíquota: percentual específico aplicado ao campo 2;

Campo 4 - ISS Devido: Valor do imposto calculado pelo produto dos campos 2 e 3 da linha respectiva;

Campo 5 - Mov. Econ. Pessoa Física: Movimento Econômico de Prestação de Serviços para Pessoa Física Faturamento mensal decorrente de serviços prestados a pessoas físicas, consolidadas por linha de informação, conforme determinação de base de cálculo e alíquotas;

Campo 6 - Base de Cálculo: Movimento Econômico Tributável do ISSQN mensal, dos serviços relacionados no campo 5;

Campo 7 - Alíquota: percentual específico aplicado no campo 6;

Campo 8 - ISS Devido: Valor do imposto calculado pelo produto dos campos 6 e 7 da linha respectiva;

Campo 9 - ISS Compensado: Valor do imposto compensado, quando houver, de acordo com a legislação aplicável;

Campo 10 - ISS Recolhido: Valor do imposto efetivamente recolhido, excluída eventual parcela compensada;

Campo 11 - Total ISS Devido: Total mensal do ISS Devido - somatório dos valores correspondes aos campos 4 e 8, correspondendo ao valor do ISS mensal a ser recolhido pelo contribuinte declarante;

Campo 12 - Mov. Econ. P/ Cont. Substituto: Movimento Econômico para Contribuinte Substituto - Faturamento mensal de serviços prestados a Contribuintes Substitutos;

Campo 13 - Base de Cálculo: Movimento Econômico Tributável Mensal dos serviços relacionados no campo 12;

Campo 14 - Alíquota: percentual específico aplicado ao campo 13;

Campo 15 - ISS retido: Valor do imposto que foi objeto de retenção na fonte pelo Contribuinte Substituto;

Campo 16 - Mov. Econ. Resp. Solidário 1ºQ/2ºQ: Movimento Econômico Retido por Solidariedade Primeira/Segunda Quinzena - Valor dos serviços tomados com imposto retido por responsabilidade solidária, referente à primeira/segunda quinzena;

Campo 17 - Base de Cálculo: Movimento Econômico Tributável quinzenal dos serviços relacionados no campo 16;

Campo 18 - Alíquota: Percentual específico aplicado ao campo 17;



Campo 19 - ISS devido: valor do imposto calculado pelo produto dos campos 17 e 18;

Campo 20 - ISS compensado: valor do imposto compensado, quando houver, de acordo com a legislação aplicável;

Campo 21 - ISS recolhido: valor do imposto efetivamente recolhido referente à primeira/segunda quinzena, excluída eventual parcela compensada;

Campo 22 - Total ISS Devido: Total Quinzenal do ISS Devido - somatório dos valores constantes no campo 19.

CONTRIBUINTE SUBSTITUTO

Campo 23 - Mov. Econ. 1ª/2ª Quinzena: Movimento Econômico Primeira/Segunda Quinzena - Valor dos serviços tomados com imposto retido por substituição tributária, consolidados por linha de informação, conforme determinação de base de cálculo ou alíquotas, referente a primeira/segunda quinzena;

Campo 24 - Base de Cálculo: Movimento Econômico Tributável quinzenal dos serviços referentes ao campo 23;

Campo 25 - Alíquota: Percentual específico aplicado ao campo 24;

Campo 26 - ISS Retido: valor do imposto calculado pelo produto dos campos 24 e 25;

Campo 27 - ISS Compensado: valor do imposto compensado, quando houver, de acordo com a legislação aplicável;

Campo 28 - ISS Recolhido: valor do imposto efetivamente recolhido referente à primeira/segunda quinzena, excluída eventual parcela compensada;

Campo 29 - Total do ISS Retido: Total Quinzenal do ISS Retido - somatório dos valores constantes no campo 26.

III - Informações documentais

Campo 30 - Notas Fiscais Emitidas: Número das Notas Fiscais de serviços emitidas mês de competência informadas por modelo;

Campo 31 - Notas Fiscais Canceladas Número das Notas Fiscais canceladas no mês de competência, informadas por modelo;

Campo 32 - Cupom Fiscal: Número dos cupons fiscais emitidos no mês de competência;

Campo 33 - Cupom Fiscal Cancelado: Número dos cupons fiscais cancelados;

Campo 34 - Observações: Quaisquer observações inerentes das informações contidas na DMS.

Parágrafo Único - A legislação tributária municipal define os seguintes contribuintes substitutos do ISSQN:

I - A Prefeitura e Câmara Municipal de Manaus;

II - Incorporadoras, construtoras, empreiteiras de obras de construção civil e congêneres;

III - Empresas industriais incentivadas;

IV - Companhias de Aviação;

V - Estabelecimentos bancários e financeiros autorizados a funcionar pelo Banco Central;

VI - Empresas seguradoras e de previdência privada,

VII - Concessionárias de serviços públicos;

VIII - Empresas refinadoras e distribuidoras de combustíveis;

IX - Empresas administradoras de portos e aeroportos;

X - Estabelecimento hoteleiros e similares;

XI - Planos de saúde, seguros de saúde e de vida e cooperativas de assistência médica e/ou odontológica;

XII - Empresas concessionárias, detentoras ou permissionária do serviço de transmissão e recepção de mensagens escritas, fornadas, telegrafadas, faladas ou difundidas por quaisquer outros meios;



XIII - Locadores de equipamentos de jogos eletrônicos, mecânicos e sinucas e bilhares e congêneres (somente pelo imposto sobre serviços devido pelo locatário);
XIV - Administradores e condomínios shopping centers;
XV - Instituições educacionais;
XVI - Lojas de Departamento;
XVII - Governo de Estado do Amazonas, pelos seus órgãos da administração direta, indireta e fundacional;
XVIII - SUFRAMA;
XIX - Serviço Social do Comércio SESC;
XX - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas - SEBRAE - AM;
XXI - Serviço Social da Indústria SESI;
XXII - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT
XXIII - Serviços Social do Transporte e SEST;
XXIV - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI;
XXV - Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS (Delegacia Regional e órgãos locais);
XXVI - Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda (Delegacias, Inspetorias e demais órgãos locais)
XXVII - Fundação Nacional do índio FUNAI (Delegacia);
XXVIII - Tribunal Regional do Trabalho - TRT;
XXIX - Tribunal de Contas da União - TCU;
XXX - Tribunal de Contas do Estado TCE;
XXXI - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA (Delegacia e demais órgãos locais);
XXXII - Ministério da Aeronáutica (Comandos, Prefeituras e demais órgãos locais);
XXXIII - Ministério da Marinha (Comandos, Prefeituras e demais órgãos locais);
XXXIV - Ministério do Exército (Comandos, Prefeituras e demais órgãos locais);
XXXV - Consórcios de construção civil e empreendimentos imobiliários;
XXXVI - Outros contribuintes por força de celebração de convênios, ou atividades fixadas em decreto municipal.

A DMS e Apêndices deverão ser obrigatoriamente assinadas pelo responsável, com indicação do número do respectivo Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF, devendo ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas.

Quando o Contribuinte Prestador de ou o Contribuinte Substituto não possuir nenhuma informação a declarar, deverá entregar a DMS com a expressão "Nada a declarar", no campo 34.

Quando a inexistência de informação a declarar referir-se a qualquer um dos apêndices da DMS, a expressão a ser aposta no campo 34 será "nada a declarar no(s) apêndices(s) "A", "B" e "C", não devendo haver a entrega do(s) mesmo(s) em branco.

O apêndice "A" da DMS modelo I, conterà **informações das prestações de serviços aos Contribuintes Substitutos no mês de competência**, e terá seu preenchimento em ordem cronológica de emissão de documento fiscal, contendo as seguintes informações:

Classificação do Apêndice - assinalar uma das opções dispostas no formulário.

Competência da DMS - (mês)i(ano) - Identificação do mês de competência por dois dígitos (01 a 12), correspondentes aos meses de janeiro a dezembro; identificação do ano correspondente, identificado por quatro dígitos (1998, 1999, 2000, ...).



Inscrição Municipal: número da inscrição municipal do declarante.
Razão Social/Nome: Razão social ou nome do contribuinte.
Responsável: Nome do responsável pelas informações contidas na Declaração e Apêndices.

Campo 1 - Razão Social/Nome: Razão social ou nome do contribuinte substituto;
Campo 2 - Inscrição Municipal: Número da inscrição municipal do contribuinte substituto que efetuou a retenção na fonte do ISS.
Campo 3 - Doc. Fiscal: Documento Fiscal - Número do documento fiscal emitido ao contribuinte substituto;
Campo 4 - Emissão: Dia da emissão do documento fiscal.
Campo 5 - Mov. Econômico: Movimento Econômico - Valor dos serviços prestado.
Campo 6 - Base de Cálculo: movimento econômico tributável do serviço prestado.
Campo 7 - Alíquota: percentual específico aplicável ao campo 6.
Campo 8 - ISS Ret. Fonte: Imposto Sobre Serviços Retido na Fonte - valor do imposto retido na prestação descrita.
Campo 9 - Total do ISS Ret. Fonte: Somatório dos valores alocados na coluna do campo 8.
Campo 10 - Obs.: Observações: Quaisquer informações adicionais inerentes a este apêndice.

O apêndice "B" da DMS modelo 1 conterá informações dos serviços tomados pelo Contribuinte Substituto, com retenção do imposto realizada na primeira e segunda quinzenas do mês calendário, das prestações com retenção pendente, e dos serviços recebidos sem retenção do imposto.

Parágrafo Único - O Apêndice "B" será preenchido em ordem cronológica da retenção do ISS, para as prestações com retenção do ISS na primeira e segunda quinzenas, e em ordem cronológica de emissão de documentos fiscais recebidos, para os quadros de Retenção Pendente e Serviço sem Retenção, devendo as informações serem apresentadas conforme determinação deste artigo.

Classificação do Apêndice: - assinalar uma das opções dispostas no formulário.

Competência da DMS: (mês)/(ano): Identificação do mês de competência por dois dígitos (01 a 12), correspondentes aos meses de janeiro a dezembro; identificação do ano correspondente, identificado por quatro dígitos (1 998, 1999, 2000, ...),

Inscrição Municipal: Número da inscrição municipal do declarante.
Razão Social/Nome: Razão social ou nome do contribuinte.
Responsável: Nome do responsável credenciado pelas informações contidas na Declaração.

Campo 1 - Razão Social/Nome: Razão social ou nome do prestador de serviços;
Campo 2 - Inscrição Municipal/CPF: Número da inscrição municipal do prestador de serviços que teve seu ISS retido na fonte. Assinalar o número do CPF quando o prestador de serviços for profissional autônomo e não possuir inscrição no município de Manaus. Assinalar o número do CNPJCGC quando o prestador de serviços for domiciliado ou estabelecido em outro município;
Campo 3 - Doc. Fiscal: Documento Fiscal - Número da Nota Fiscal de Serviços;
Campo 4 - Retenção: Dia da retenção do imposto;
Campo 5 - Movimento Econômico: Movimento Econômico - Valor do serviço tomado, consignado no documento fiscal;



Campo 6 - Base de Cálculo: movimento econômico tributável do serviço tomado;

Campo 7 - Alíquota: percentual específico aplicado ao campo 6;

Campo 8 - ISS Ret. Fonte: ISS Retido na Fonte - valor do imposto retido, calculado pelo produto dos campos 6 e 7;

Campo 9 - ISS Compensado: valor do imposto compensado na quinzena;

Campo 10 - ISS Recolhido: valor do imposto recolhido na quinzena, excluída eventual parcela a compensar;

Campo 11 - Total do ISS Retido: Somatório dos valores constantes no campo 8;

Retenção Pendente

Campo 12 - Razão Social/Nome: Razão social ou nome do prestador de serviços que efetuou a prestação, ficando a retenção do ISS pendente, conforme previsão da legislação fiscal aplicável;

Campo 13 - Inscrição Municipal/CPF: Número da inscrição municipal do prestador de serviços que efetuou a prestação ao contribuinte substituto declarante;

Campo 14 - Doe, Fiscal: Documento Fiscal - Número da Nota Fiscal de Serviços;

Campo 15 - Emissão: Data de emissão do documento fiscal recebido, identificado por dia/mês/ano, devendo o ano ser identificado por quatro dígitos e os demais por dois dígitos;

Campo 16 - Cód. Prestação: Código de Prestação - Classifica as prestações descritas no apêndice "B" da seguinte forma: 01 - serviços tomados com pagamentos pendentes; 02 - outros (descrever situação no campo 25);

Campo 17 - Mov. Econômico: Movimento Econômico - Valor do serviço tomado, consignado no documento fiscal;

Campo 18 - Base de Cálculo: movimento econômico tributável do serviço tomado;

Campo 19 - Alíquota: percentual específico aplicado ao campo 18;

Serviços sem Retenção

Campo 20 - Razão Social/Nome: Razão social ou nome do prestador de serviços;

Campo 21 - Inscrição Municipal/CPF: Número da inscrição municipal do prestador de serviços que não teve o ISS retido na fonte, por força da legislação tributária aplicável.

Campo 22 - Doc. Fiscal: Documento Fiscal - Número da Nota Fiscal de Serviços ou Recibo do Profissional Autônomo;

Campo 23 - Emissão: Data de emissão do documento fiscal recebido;

Campo 24 - Cód. Prestação: Código de Prestação - Classifica as prestações descritas no apêndice "B" da seguinte forma: 03 - Serviços de Profissionais Autônomos cadastrados no Município de Manaus; 04 - serviços de empresas isentas do ISS; 05 - serviços de profissionais autônomos isentos do ISS; 06 - prestações imunes do ISS; 07 serviços de microempresas certificadas pelo município de Manaus; 08 - serviços de empresas classificadas no regime de estimativas, 09 - serviços tomados com execução total em outros municípios; 02 - outros (descrever situação no campo 25);

Campo 25 - Observações - quaisquer observações inerentes às informações contidas no apêndice "B".

O apêndice "C" da DMS modelo I, conterá informações dos serviços tomados de empresas ou profissionais autônomos, objeto de retenção na fonte por responsabilidade solidária, e terá seu preenchimento em ordem cronológica, tendo seu preenchimento disciplinado neste artigo.



§ 1º - A legislação tributária municipal determina a retenção do ISSQN por responsabilidade solidária, pelo tomador de serviços pessoa jurídica, nos seguintes casos:

I - quando o prestador de serviços não possuir inscrição no município de Manaus;

II - quando o prestador de serviços ainda que inscrito no município de Manaus, não fornecer documento fiscal ao tomador de serviços.

§ 2º - Consideram-se também responsáveis solidários pelo ISSQN:

I - os locatários, os cedentes ou os comodantes do espaço ou estabelecimento onde forem realizados serviços sujeitos ao ISSQN, em shows, bares, apresentações, rifas, bulletas de jogos, cartela de bingo ou eventos de qualquer natureza;

II - os locadores, os cedentes, os comodantes de espaços ou estabelecimentos onde forem realizados serviços como jogos, bingos, sorteios com distribuição de prêmios ou similares, ou atividades como natação, musculação, ginástica, dança e demais atividades similares, prestados por empresas, sociedades civis, pias, filantrópicas ou pessoas físicas.

Classificação do Apêndice: - assinalar uma das opções dispostas no formulário.

Competência da DMS: (mês)(ano) - Identificação do mês de competência por dois dígitos (01 a 12), correspondentes aos meses de janeiro a dezembro; identificação do ano correspondente, identificado por quatro dígitos (1 998, 1999, 2000, ...).

Inscrição Municipal: Número da inscrição municipal do declarante.

Razão Social/Nome: Razão social ou nome do contribuinte.

Responsável: Nome do responsável pelas informações contidas na Declaração.

Campo 1 - Razão Social/Nome: Razão social ou nome do prestador de serviços que teve o ISS retido na fonte na primeira/segunda quinzena;

Campo 2 - CNPJ/CGC-CPF - Inscrição Municipal: Número do CNPJ/CGC, quando o prestador de serviços não possuir inscrição municipal; número do CPF, quando o prestador de serviços for pessoa física, sem inscrição municipal; número da Inscrição Municipal, quando o prestador de serviço for inscrito em Manaus, porém não emitir documento fiscal;

Campo 3 - Retenção: Dia da retenção do imposto;

Campo 4 - Mov. Econômico: Movimento Econômico - Valor do serviço tomado, consignado no documento fiscal;

Campo 5 - Base de Cálculo: movimento econômico tributável do serviço tomado;

Campo 6 - Alíquota: percentual específico aplicado ao campo 5;

Campo 7 - ISS Ret. Fonte: ISS Retido na Fonte - valor do imposto retido na prestação descrita;

Campo 8 - ISS Compensado: valor do imposto compensado na quinzena;

Campo 9 - ISS Recolhido: valor do imposto recolhido na quinzena, excluída eventual parcela a compensar;

Campo 10 - Total do ISS Ret. Fonte: Total do ISS quinzenal Retido na Fonte - Somatório dos valores constantes no campo 7;

Serviços sem Retenção

Campo 11 - Razão Social/Nome: Razão social ou nome do prestador de serviços;



Campo 12 - Inscrição Municipal/CPF: Número da inscrição municipal do prestador de serviços que não teve o ISS retido na fonte, por força da legislação tributária aplicável.

Campo 13 - Doc. Fiscal: Documento Fiscal - Número da Nota Fiscal de Serviços ou Recibo do Profissional Autônomo;

Campo 14 - Observações: quaisquer observações inerentes às informações contidas no apêndice "C".

O Contribuinte Substituto está dispensado do preenchimento do Apêndice "C" da DMS modelo I.

A DMS modelo III destina-se aos estabelecimentos bancários, e terá seu preenchimento estabelecido neste artigo, ficando também obrigados à entrega do Apêndice "B".

Classificação da Declaração - Assinalar uma das opções dispostas no formulário.

Competência da DMS: (Mês)/(ano) - Identificação do mês de competência por dois dígitos (01 a 12), correspondentes aos meses de janeiro a dezembro; identificação do ano correspondente, identificado por quatro dígitos (1998, 1999, 2000,.....).

I - Identificação do Contribuinte

Inscrição Municipal: número da inscrição municipal do declarante.

CNPJ/CGC: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda.

Razão Social/Nome: Razão social ou nome do contribuinte.

Endereço: Endereço completo e atualizado do contribuinte; em caso de divergência com aquele constante no cadastro da SEMEF, assinalar o campo de alteração do endereço.

CEP: Código de Endereçamento Postal atualizado do contribuinte.

Proprietário: Nome do proprietário da empresa ou seu representante legal perante o fisco municipal.

Tel./R.: Número do telefone comercial e ramal do proprietário ou representante da empresa.

Responsável: Nome do responsável pelas informações contidas na Declaração. Quando o responsável pela DMS não possuir vínculo empregatício com a empresa declarante, informar no campo do setor o número da inscrição do Conselho de Classe.

Setor: Setor onde o responsável exerce suas funções

Função: função exercida pelo responsável. Alteração de endereço - Assinalar uma das opções dispostas no formulário.

Tel/IR: Número do telefone comercial e ramal do responsável.

II - Informações Operacionais

CONTRIBUINTE - ESTABELECIMENTO BANCÁRIO

Campo 1 - Código da Conta: Relacionar os códigos de todas as contas das receitas, operacionais e não-operacionais, que compõem o universo do plano de contas da instituição financeira declarante;

Campo 2 - Título da Conta: descrever a denominação correspondente ao código da conta, descrito no campo 1;

Campo 3 - Cód. COSIF: Código COSIF - Contabilidade Sintética das Instituições Financeiras ~ Identificar o código COSIF até, no mínimo, o 511 (quinto) grau de desdobramento, conforme padronização do Banco Central;

Campo 4 - Saldo do Mês: valor do saldo mensal da conta corresponde, referente ao mês de competência da declaração;

Campo 5 - Saldo do Mês Anterior: valor do saldo mensal da conta correspondente, referente ao mês anterior ao da competência da declaração;



Campo 6 - Movimento do Mês: valor do faturamento mensal da conta respectiva, referente ao mês de competência da declaração;
Campo 7 - Código de Incidência: assinalar T, para operações tributáveis pelo ISSQN e NT, para as operações não tributáveis;
Campo 8 - Alíquota: valor da alíquota aplicável sobre o campo 6, da conta respectiva;
Campo 9 - ISS devido: imposta devido, calculado pelo produto dos campos 6 e 8 da conta tributável;
Campo 10 - Total do ISS devido: somatório dos valores alocados na coluna do campo 9;
Campo 11 - ISS Compensado: Valor do imposto compensado, quando houver, de acordo com a legislação aplicável;
Campo 12 - ISS Recolhido: Valor do imposto efetivamente recolhido, excluída eventual parcela compensada;

CONTRIBUINTE SUBSTITUTO

Campo 13 - Mov. Econ. 1ª/2ª Quinz.: Movimento Econômico Primeira/Segunda Quinzena - Valor dos serviços tomados com imposto retido por substituição tributária, consolidados por linha de informação, conforme determinação de base de cálculo ou alíquotas, referente a primeira/segunda quinzena;
Campo 14 - Base de Cálculo: Movimento Econômico Tributável quinzenal dos serviços referentes ao campo 13;
Campo 15 - Alíquota: Percentual específico aplicado ao campo 14;
Campo 16 - ISS Retido: valor do imposto calculado pelo produto dos campos 14 e 15;
Campo 17 - ISS Compensado: valor do imposto compensado, quando houver, de acordo com a legislação aplicável;
Campo 18 - ISS Recolhido: valor do imposto efetivamente recolhido referente à primeira/segunda quinzena, excluída eventual parcela compensada;
Campo 19 - Total do ISS Retido: Total Quinzenal do ISS Retido - somatório dos valores constantes no campo 18;
Campo 20 - Observações: Quaisquer observações inerentes das informações contidas na DMS.

Art. 12 - Ficam dispensados de apresentar a DMS os prestadores de serviços de rudimentar organização, e que não tenham o ISSQN retido na fonte por terceiros.

§ 10 - Consideram-se prestadores de serviços de rudimentar organização, aqueles que possuem uma receita bruta anual no exercício anterior, correspondente a 65.000 (sessenta e cinco) Ufir.

§ 11 - O contribuinte deverá solicitar a Divisão de Tributação da SEMEF, sua classificação como contribuinte de rudimentar organização.

§ 11 - O contribuinte de rudimentar organização deverá entregar a DMS quando tiver o ISS retido por terceiros.

Art. 13 - A DMS e Apêndices poderão ser retificadores, quando vierem a substituir informações referentes a declarações já entregues.

Art. 14 - A DMS e/ou Apêndice retificadores deverão substituir apenas as linhas ou colunas informações alteradas, sem o preenchimento de todos os campos dos formulários retificados.

Parágrafo Único - Quando as informações retificadas alterarem por repercussão outros campos da DMS estes deverão ser também corrigidos.

Art. 15 - A entrega da DMS poderá ser feita de forma escrita, por meio magnético, ou por teleprocessamento, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao período de competência.

Art. 16 - A utilização e entrega da DMS em meio magnético ou por teleprocessamento deverá ser disciplinada por Portaria do Secretário Municipal de Economia e Finanças.

Art. 17 - As DMS e Apêndices regulamentados por este decreto deverão ser utilizadas a partir do mês de competência de julho de 1999, devendo ser



recebidas até o mês de junho do ano corrente, os modelos de Declarações e Apêndices aprovados pelo Decreto nº [3.418/96](#).

Fica facultado ao Contribuinte Substituto a retenção do ISSQN pelo Regime de Competência.

O Contribuinte Substituto fica dispensado de reter na fonte o ISSQN dos serviços tomados de estabelecimento bancários.

As Notas Fiscais de Serviços deverão ser emitidas em ordem cronológica, observada a numeração crescente dos talonários.

Parágrafo Único - A inobservância da disposição deste artigo sujeitará o infrator a da penalidade prevista no art. 31, II, "D" da Lei nº [254](#), de 11 de julho de 1994.

Fica revogado o artigo 1º do Decreto nº [611](#), de 04 de junho de 1991.

Revogam-se as disposições em contrário

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 01 de março de 2000.

Manaus, 10 de janeiro de 2000,

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Prefeito Municipal em exercício

A DMS possui dois modelos aplicáveis conforme às atividades específicas:

Modelo I: Destinado aos prestadores de serviços contribuintes do ISSQN e aos Contribuintes Substitutos, excluídos os estabelecimentos bancários, e conterá informações consolidadas por período de apuração.

Que possui os apêndices A,B e C.

- Apêndice A – Que conterá informações das prestações de serviços aos Contribuintes Substitutos no mês de competência.
- Apêndice B – Que conterá informações dos serviços tomados pelo Contribuinte Substituto, com retenção do imposto realizada na primeira e segunda quinzenas do mês calendário, das prestações com retenção pendente, e dos serviços recebidos sem retenção do imposto.
- Apêndice C - conterá informações dos serviços tomados de empresas ou profissionais autônomos, objeto de retenção na fonte por responsabilidade solidária. O preenchimento do Apêndice C é dispensado para o contribuinte substituto.

Modelo III: Destinado aos estabelecimentos bancários, ficando também obrigados à entrega do Apêndice "B" do modelo I.

3.2 Decreto 3725 de 2017

Dispõe sobre a NFS-e e outras providências, onde desobriga a escrituração das notas fiscais de serviços eletrônicos.

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.090, de 29 de dezembro de 2006, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, sobre a geração e utilização de créditos para tomadores de serviços.



Art. 2º Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento gerado e armazenado eletronicamente, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, nos termos definidos neste Decreto.

Parágrafo único. **Exceto nas hipóteses previstas neste Decreto, os prestadores de serviços, inclusive os imunes e isentos, emitirão os seguintes modelos de notas fiscais de serviços eletrônicas:**

I - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, Modelo I, nas operações cujo tomador de serviço seja pessoa jurídica, disponível no portal: semefatende.manaus.am.gov.br;

II - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, Modelo II, nas operações cujo tomador do serviço seja pessoa física, disponível nos portais: semefatende.manaus.am.gov.br e nfce.sefaz.am.gov.br.

Seção II - Das Informações Necessárias à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Subseção I - Das Informações Necessárias à NFS-e

Art. 3º **A NFS-e obedecerá ao modelo constante no próprio sistema da NFS-e disponibilizado pelo Município, sendo que a visualização e os dados para impressão seguirão o leiaute constante do sistema de emissão de notas.**

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura de Manaus", "Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e".

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, a partir do número 001, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º A identificação do tomador de serviços é opcional para as pessoas naturais quando não informar o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, no momento do preenchimento dos dados necessários à emissão da NFS-e.

Art. 4º O aplicativo para emissão da NFS-e será disponibilizado no endereço eletrônico: semefatende.manaus.am.gov.br na rede mundial de computadores - internet, com as seguintes funcionalidades:

I - visualização do perfil do contribuinte;

II - **emissão, impressão, reimpressão, substituição e cancelamento de NFS-e;**

III - envio de NFS-e por e-mail;

IV - **exportação de NFS-e emitida e recebida;**

V - **aplicativo para emitir e enviar arquivos de Recibos Provisórios de Serviços - RPS;**

VI - **substituição de RPS por NFS-e;** e

VII - verificação de autenticidade de NFS-e.

Art. 5º O aplicativo citado no art. 4º deste Decreto destina-se às pessoas jurídicas e profissionais autônomos inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município e permitirá:



I - ao prestador de serviços, emitente de NFS-e, acessar todas as funcionalidades do sistema para emitir guia de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - à pessoa jurídica, contribuinte substituto ou responsável solidário nos termos da legislação municipal, acessar as funcionalidades do sistema para emitir a guia de pagamento do ISSQN retido, referente às NFS-e recebidas; e

III - às pessoas físicas residentes no Município de Manaus e pessoas jurídicas não estabelecidas em Manaus, acessar funcionalidades específicas.

Art. 6º O acesso ao programa será realizado mediante a utilização de senha, obtida diretamente no sistema eletrônico da NFS-e, assim como a utilização da NFS-e fica sujeita à autorização da Administração Fazendária, solicitada diretamente no Programa Eletrônico de Gerenciamento do ISSQN, disponível através do endereço: semefatende.manaus.am.gov.br.

Art. 7º Os interessados podem utilizar as funcionalidades do sistema eletrônico, a ser disponibilizado no endereço eletrônico: semefatende.manaus.am.gov.br para dirimir eventuais dúvidas relativas à NFS-e.
(...)

CAPÍTULO III DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DA NFS-e

Art. 46. Uma vez emitida a NFS-e não haverá necessidade do prestador de serviços escriturá-la, já que a referida escrituração dar-se-á automaticamente.

§ 1º A dispensa da escrituração prevista no caput deste artigo se estende aos tomadores de serviços, devendo o tomador encerrar a escrituração, emitir a guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto devido no prazo legal.
§ 2º Os contribuintes substitutos e os responsáveis solidários que receberem RPS que não forem convertidos em NFS-e pelos prestadores de serviços no prazo definido no art. 29 deste Decreto devem escriturar o documento recebido de forma manual no Sistema de Gestão da NFS-e para a emissão e o pagamento da respectiva guia de recolhimento.

Art. 47. A NFS-e emitida pelo prestador de serviço do Município será migrada diretamente para a escrituração fiscal do Tomador de Serviço estabelecido no Município de Manaus, por meio da ação do programa eletrônico de controle do ISSQN, para que este efetue o encerramento da escrituração de serviços tomados, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A NFS-e será encaminhada ao ambiente de escrituração do tomador já identificado quando da emissão do documento pelo Prestador de serviço.

§ 2º Os dados contidos na NFS-e emitida pelo prestador serão automaticamente gravados na escrituração do tomador de serviço estabelecido no Município.

§ 3º Caso a NFS-e seja migrada para a escrituração encerrada, o sistema irá disponibilizá-la em situação de pós encerramento e gravada automaticamente na escrituração do para que este efetue o encerramento na condição de es substitutiva.

§ 4º A migração a que se refere o caput deste artigo será aplicada às pessoas jurídicas de direito público e privado estabelecidas no Município de Manaus e que estejam obrigados serviços tomados, na forma estabelecida ria municipal.

Art. 48 O Tomador de Serviço poderá recusar a NFS-e que lhe foi endereçada dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da emissão pelo prestador de serviço e antes do encerramento fiscal da competência.

§ 1º A recusa de NFS-e não exime a obrigatoriedade do recolhimento do imposto pelo tomador.



§ 2º É obrigatória a declaração do motivo de recusa da NFS-e, de acordo com os motivos constantes no sistema eletrônico, que ficará disponível na tela de escrituração fiscal por intermédio do sistema de controle do ISSQN.

§ 3º O sistema comunicará automaticamente ao prestador de serviço toda e qualquer recusa de NFS-e efetuada pelo tomador.

§ 4º A NFS-e recusada será encaminhada ao ambiente do Prestador com status de "análise", para cancelamento ou substituição da nota, no prazo de 3 (três) dias.

§ 5º Vencido o prazo referido no § 4º, sem providência de solução, a NFS-e retornará automaticamente à escrituração do tomador.

§ 6º No caso da operação de recusa de NFS-e resultar em não pagamento do imposto, o Fisco Municipal procederá ao lançamento de ofício do valor devido, sem prejuízo da aplicação de penalidades, se for o caso.

Art. 49 As instituições bancárias, bancos comerciais e cooperativas de crédito estão dispensadas da emissão da NFS-e e NFC-e, ficando, porém, obrigadas a prestar as informações requeridas em módulo específico do programa eletrônico, declarando a receita bruta e detalhando-a por conta analítica, com base no plano de contas do Banco Central.

§ 1º Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração, os estabelecimentos mencionados no caput devem emitir os Mapas de Apuração gerados automaticamente pela ferramenta no link "Livro Fiscal".

§ 2º Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo devem manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, além dos Mapas de Apuração, os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central e o plano de contas analítico descritivo da instituição.

§ 3º As disposições deste artigo não excluem a obrigação das instituições bancárias, na condição de tomadoras de serviços, de providenciarem as escriturações dos serviços tomados na forma prevista para os demais substitutos tributários.

Art. 50. Para emissão e respectiva escrituração da nota fiscal relativa aos serviços de construção civil, o Prestador deve informar o número do cadastro da obra, obtido em módulo específico disponível no programa eletrônico emissor da NFS-e.

§ 1º O cadastramento da obra é procedimento obrigatório, para efeitos fiscais, sempre que forem prestados os serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços de que trata a Lei nº 714, de 30 de outubro de 2003.

§ 2º O cadastramento da obra será realizado pelo prestador e validado pelo tomador de serviços, observando-se as informações indicadas no módulo eletrônico de escrituração fiscal.

§ 3º O tomador do serviço realizará a validação de que trata o § 2º deste artigo, até o prazo limite de que trata o caput do art. 48 deste Decreto, relativa à primeira NFS-e emitida pelo Prestador para a referida obra, podendo a Administração Tributária realizar de ofício, a qualquer tempo, esta validação se o tomador não o fizer.

§ 4º Após a conclusão dos serviços, a obra cadastrada será desativada pelo prestador.

Art. 51. A obrigação tributária acessória prevista neste Decreto, de escrituração dos documentos fiscais das operações de serviços somente será satisfeita com o encerramento da Escrituração Fiscal e geração da Guia de Recolhimento respectiva, observando os seguintes requisitos:

I - o tomador de serviço deve encerrar a competência dos serviços tomados para gerar a guia de recolhimento do ISSQN;



II - o encerramento da competência abrangerá os serviços migrados automaticamente e também aqueles tomados de prestadores de fora do Município; e

III - na ocorrência de inclusão ou exclusão de Nota Fiscal após o encerramento da competência, será obrigatória a realização de novo encerramento desta escrituração adicional ou substitutiva.

§ 1º Os contribuintes que não prestarem serviços e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, devem encerrar a escrituração fiscal por meio da declaração "Sem Movimento".

§ 2º A Administração Fazendária pode proceder de ofício ao encerramento da escrituração fiscal no Sistema da NFS-e, caso o prestador ou o tomador do serviço não o faça até a data do vencimento do imposto, devendo o valor do ISSQN ser apurado e lançado de acordo com a legislação municipal.

§ 3º O encerramento de ofício da escrituração eletrônica não configura, sob nenhuma hipótese, homologação dos lançamentos tributários ali efetuados. (...)

Conforme disposto acima, o prestador de serviço pessoa jurídica está obrigado a emitir NFS-e, exceto as instituições bancárias, bancos comerciais e cooperativas de crédito que estão dispensadas.

Desta forma aos emitentes de NFS-e estão desobrigados a escriturar o documento emitido, devido ocorrer de forma automática.

As instituições bancárias, na condição de tomadoras de serviços, deverão providenciar a escrituração dos serviços tomados conforme previsto para os substitutos tributários.

4 Conclusão

Diante desta análise vimos que a geração do arquivo DMS é devido para os não emitentes de NFS-e, que conforme destacamos se enquadram nessa situação as instituições bancárias.

O preenchimento dos campos da DMS deverá ocorrer conforme situação do documento fiscal e atividade do contribuinte.

Na página da NFSE de Manaus em perguntas e respostas frequentes, temos alguns questionamentos referente ao lançamento da DMS, onde temos:

9.02. As NFS-e emitidas pelos prestadores de serviços e as recebidas pelos tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do ISS, deverão ser lançadas na Declaração Mensal de Serviços- DMS?

Não.

9.03. O prestador de serviços que emite NFS-e deverá lançar na Declaração Mensal de Serviços - DMS as notas fiscais convencionais recebidas?

Sim.



Sendo assim esclarece que somente as notas convencionais deverão constar no arquivo da DMS. O detalhamento dos registros para transferência eletrônica das informações referente à NFS-e é definido pelo SEMEF da Prefeitura de Manaus, conforme manuais de integração disponibilizados na página da NFSE de Manaus.

Desta forma quando as NFS-e não forem integradas automaticamente, como ocorre nas operações dentro do município de Manaus, deverá utilizar o leiaute para integração disponibilizado para as notas recebidas de fora do município.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias”.

5 Informações Complementares

Na página da NFS-e de Manaus está disponível o manual para integração das notas recebidas e o leiaute do XML do arquivo que deverá ser enviado.

6 Referências

- <http://www2.manaus.am.gov.br/docs/portal/secretarias/semef/dms/InformacaoDMS.pdf>
- <https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/decreto/2000/482/4824/decreto-n-4824-2000-regulamenta-a-declaracao-mensal-de-servicos-dms-disciplina-a-emissao-cronologica-da-nota-fiscal-de-servicos-e-da-outras-providencias-2000-01-10-versao-compilada>
- <https://nfse-prd.manaus.am.gov.br/nfse/servlet/hwlistadocsportal>
- <https://nfse-prd.manaus.am.gov.br/nfse/servlet/hwlistamanuaisportal>

7 Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado/Ticket
----	------	--------	-----------	----------------



RS	24/05/2019	1.00	Declaração Mensal de Serviços - Manaus - AM	5823776
RS	01/06/2020	2.00	Declaração Mensal de Serviços - Manaus - AM	8919197